

# A “VÍTIMA” É A PARTE MAIS FRÁGIL DA RELAÇÃO? A ANTROPOLOGIA E A VIOLÊNCIA CONJUGAL<sup>1</sup>

Jean Segata<sup>2</sup>

## Resumo

*Há três anos entrou em vigor no Brasil a Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”, que tem como intuito criar mecanismos para coibir a violência familiar, ou doméstica, mais especificamente contra a mulher. No entanto, mesmo de início repercutindo de maneira positiva, por se tratar de um instrumento legítimo/jurídico de proteção à mulher, a Lei vem se mostrando aparentemente falha em alguns aspectos, a destacar um em especial aqui tratado: previamente ao conhecimento das dimensões vivenciais (fenomenológicas) da relação conjugal dita violenta, a Lei já posiciona marcadamente os sujeitos dessa relação: o homem agressor, a mulher vítima. A reflexão proposta nesse trabalho parte do material coletado em etnografias realizadas pelo grupo de pesquisas, que coordeno no Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), intitulado “Os Sujeitos da Violência”, que investiga a violência conjugal na cidade de Rio do Sul, no interior do Estado de Santa Catarina, e que tem mostrado que em muitos casos “a vítima”, ou seja, nos termos da Lei, a mulher, nem sempre é a parte mais frágil da relação, utilizando-se muitas vezes dessa pré-definição jurídica, aliada a táticas ou performances de reconhecimento, como meio para obter legitimamente vantagens pessoais das mais diversas naturezas, ou favorecimentos em termos de des-responsabilização (agenciamento, ou desagenciamento) como parte constituinte da relação conjugal.*

**Palavras-Chave:** Antropologia. Violência conjugal. Lei Maria da Penha. Vitimização.

## Résumé

*Il y a trois ans l'entrée en vigueur au Brésil, la loi 11.340/06, connu sous le nom de “Loi Maria da Penha”, qui a pour but de créer des mécanismes pour lutter contre la violence familiale, ou la violence domestique, en particulier contre les femmes. Cependant, même le haut de la page correspond à une positive, car il est légitime / protection juridique des*

---

<sup>1</sup> Este trabalho traz parte dos resultados de uma pesquisa engendrada em um Grupo de Pesquisa da UNIDAVI, com apoio do FAPÉ (Fundo de Amparo a Pesquisa), cujo projeto é intitulado “Os Sujeitos e as Violências: um estudo das dimensões vivenciais de relações conjugais conflituosas e violentas na cidade de Rio do Sul/SC”. Agradeço a ao Professor Msc. Maurício Campos (colaborador voluntário do grupo), pelo apoio que tem dado a este e a tantos outros trabalhos, bem como as acadêmicas de Psicologia: Marcela de Oliveira, Cristiane de Sousa, Soraia Neves, Patrícia Claudino e Cinthia Beatriz Bittencourt, e as acadêmicas do Curso de Direito Julia Martinelli e Carla Floriano, membros do grupo, pelo esforço e trabalho feito, sem os quais esses e outros resultados não apareceriam. Agradeço, em especial, o Prof. Dr. Theophilos Rifiotis, coordenador do LEVIS, no PPGAS/UFSC, por toda a atenção e orientação que tem me dado neste projeto, bem como sua valorosa participação no grupo. Uma versão anterior deste trabalho foi publicada nos anais do evento “V Jornadas de Antropología, da Universidad de Buenos Aires”, em novembro de 2008, com o título “A “Vítima” é a Parte mais Frágil da Relação? Sobre as dimensões vivenciais da violência conjugal”.

<sup>2</sup> Bacharel em Psicologia (UNIDAVI, 2004); mestre em Antropologia Social (UFSC, 2007); doutorando em Antropologia Social (PPGAS/UFSC), professor de Antropologia (UNIDAVI) e coordenador do Grupo de Pesquisa “Os Sujeitos e as Violências”, financiado pelo Fundo de Amparo a Pesquisa (FAPÉ), no Programa de Iniciação Científica da PROPEX/UNIDAVI, em 2008. Atualmente o Grupo de Pesquisa “Os Sujeitos e as Violências”, funciona como Projeto de Extensão, dando continuidade aos trabalhos.

*femmes, la Loi a été montrant apparemment pas, à certains égards, de mettre en évidence une en particulier ici traité: une connaissance préalable de l'expérience dimensions (phénoménologique) de ce type de violence conjugale, la Loi est maintenant nettement l'objet de cette relation: la délinquance homme, la femme victime. La réflexion proposée dans ce travail, le matériel recueilli dans les ethnographies menées par le groupe afin de coordonner la recherche dans le Centro Universitário Para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI) intitulé "Le Sujet et la Violence", qui enquête sur la violence domestique dans la ville de Rio Sud, l'État de Santa Catarina, qui a montré que dans de nombreux cas, la "victime", ou en vertu de la Loi, la femme n'est pas toujours le plus fragile de la relation, souvent en utilisant les pré-définition, combiné avec des performances de la reconnaissance ou de la tactique comme un moyen légitime pour un avantage personnel de plusieurs types, ou de parti pris en termes de dis-émancipation en tant que partie constitutive de la relation conjugale.*

**Mots-Clés:** Anthropologie; Violence Domestique; la Loi Maria da Penha; Victimisation.

## **1 INTRODUÇÃO**

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigência no Brasil a Lei 11.340 que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher. Tais mecanismos asseguram medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência, como o afastamento imediato do agressor, por meio de reclusão cautelar, bem como a criação de Juizados de Violência Doméstica, cujas competências exclusivas se destinam a esta demanda. Comumente essa Lei ficou conhecida como "Lei Maria da Penha", em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, que desde 1983 tem se colocado à frente de lutas de enfrentamento à violência contra a mulher, depois de ficar paraplégica em consequência de agressões de seu marido.

Sua principal mudança, em relação às formas como até então eram tratadas as situações de violência doméstica, está no fato de que, uma vez registrada a denúncia de violência na Delegacia da Mulher, esta é encaminhada pela Promotoria Pública aos Juizados Especiais ou, na falta destes, às Varas Criminais, onde é levada a julgamento, exceto sob pedido da vítima para que se interrompa o processo. Mesmo assim, o pedido de interrupção do processo deve ser feito em audiência presidida pelo Juiz (a). Já no caso de se levar a julgamento, o réu pode ser condenado à prisão, diferentemente dos despachos anteriores à Lei, onde se podia "cumprir pena" com o pagamento de cesta básica. Neste sentido, não há dúvidas de que a criação da Lei tenha se tornado um marco positivo no enfrentamento à violência e uma vitória das mulheres no âmbito mais amplo das lutas, que em especial o feminismo tem travado nas últimas décadas contra a insubordinação de gênero. No entanto, passados dois anos da implantação da Lei, algumas situações têm mostrado que há lacunas que põe à prova a total eficácia desse mecanismo, a contar no que tange à falta da criação dos Juizados Especiais nela previstos e à formação de equipes multidisciplinares para o acolhimento e acompanhamento das vítimas de violência, ou à aparente banalização criada em torno da possibilidade de se "dar um susto" nos supostos agressores. Porém, uma das situações que tem provocado um maior número de discussões gira em torno da configuração que a Lei previamente dá às situações de violência doméstica; uma vez que a Lei cria mecanismo para coibir a violência contra a mulher, indiferentemente das situações vivenciais dessas conjugalidades, do ponto de vista da Lei os sujeitos já se encontram posicionadas em homem-agressor e mulher-vítima.

Sem discutir a positividade e o ganho da criação da Lei em termos de enfrentamento da violência contra a mulher, é sobre esta última lacuna que reside a discussão deste trabalho, cuja reflexão parte da seguinte questão: a “vítima” é a parte mais frágil da relação? Convido a iniciarmos essa reflexão com algumas narrativas, digamos assim, os fatos.

## 2 O LUGAR DA VÍTIMA

Poucos dias antes de escrever este trabalho, sentei para conversar com a Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Rio do Sul, a principal cidade da Região do Alto Vale do Itajaí, para que ela me fizesse um balanço em termos de demanda e do que estava se discutindo no âmbito da Lei Maria da Penha e da violência contra a mulher. Como não há em Rio do Sul (nem, em todo Estado de Santa Catarina) Juizado Especial para Violência Doméstica, como titular da Vara Criminal, a referida juíza é responsável pelo atendimento desses casos.

Ao contrário do que levemente se poderia supor nessa situação - de que por se tratar de uma mulher-juíza e por ser conhecida por seu “pulso firme”, os homens, acusados de agressores, estariam em situação bastante complicada na cidade - de maneira bastante sensível em termos analíticos dessas situações as quais ela está à frente na Comarca, a juíza apresentou-me uma reflexão extremamente interessante, quando questionada sobre o aumento da demanda de “casos de violência” e sobre a eficácia da Lei Maria da Penha:

*Houve sim um aumento bem importante [no número de registros de ocorrência] e a gente tem que começar a fazer uma seleção do que realmente são casos de violência doméstica ou o que são muitas vezes encaminhados para lá sem necessariamente ser; nesses quase dois anos de Lei, a gente já encontrou muitos casos que chegaram na delegacia como uma ameaça, como uma agressão física, e fomos descobrir mais tarde que não era bem assim; quando baixado os ânimos, ou quando alcançado a separação, que era o objetivo, ou a retirada do companheiro do lar, porque isso também é uma das coisas que as vítimas procuram muito querendo se livrar daquela pessoa encontrando ali [na Lei] um meio mais fácil de conseguir (porque tem a medida liminar que você já faz isso quase que imediatamente), então é depois é que tu começa a perceber que a verdade que estava por detrás daquilo; então nem sempre todos os casos representam a verdade, existe muito fato que é burlado e o advogado que é mais experiente sabe como fazer para encaminhar uma pessoa para a delegacia e ela vai dizer que foi ameaçada e tu não tem como dizer que não e vai te pedir uma medida protetiva e você vai deferir, se houver elementos e normalmente tem, e você vai ver depois que o objetivo principal era fazer a separação e não tinham condições de pagar o advogado...*

Neste caso, segundo a Juíza, é comum “aproveitar-se” da posição de vítima, para se alcançar determinados objetivos que não tratam diretamente dos fins aos quais a Lei, idealmente, deveria servir. Neste caso, segundo ela, é preciso começar a repensar o “lugar da vítima” na relação:

*Quando você quer ser rigoroso, você já começa a pensar e repensar, pela experiência que tu tens se ela está falando a verdade; tu começa a te deparar com situações que não é bem aquilo e... uma pessoa é presa em flagrante, um cidadão vai para a cadeia porque estaria agredindo fisicamente a companheira; tu vai analisar a situação, se é feito o exame de corpo delito na hora, normalmente é feito, é fotografado, tu vai ver que o cara tem mais lesões que ela. Então, até que ponto tu está defendendo? Até que ponto a vítima é a parte mais frágil da relação? A Lei, de antemão já posiciona. Ela já está no papel principal. Por conta da Lei, ele já é o*

*agressor. Então nem tem como discutir. Vai discutir lá na frente, depois que o cara às vezes já está preso uma semana, duas semanas e daí, vai ver não foi bem assim. Então isso criou assim um preconceito; essa banalização. Estão usando de forma equivocada a Lei, não sabendo utilizar com os fins que ela foi prevista. Então criou-se assim uma figura muito frágil da mulher, que no meu ponto de vista não é assim frágil. A lei também prevê que a vítima não pode se retratar e isso também é um absurdo, porque, do meu ponto de vista é tratar a mulher como uma pessoa que não sabe também discernir sobre o que é certo e errado e ela não está assim nessa posição tão frágil, especialmente depois de que foi afastado do lar e se quer a todo custo apenas, quer por todo custo criar uma sanção para o agressor quando a gente vai criar muita injustiça se de fato isso acontecer.*

Há, como sugere a Juíza, uma complexa ativação da posição de vítima, que põe a mulher em uma posição privilegiada nessas situações onde a Lei é ativada. De maneira bastante interessante, Pascal Bruckner (1997) convida a uma reflexão sobre essa tendência contemporânea, muito comum entre estes que convencionamos chamar ocidentais, em querer ativar situações de vitimização: segundo ele, *a tentação da inocência*. Para o autor, a inocência seria “essa doença do individualismo que consiste em querer escapar às conseqüências dos seus atos, essa tentativa de gozar dos benefícios da liberdade sem sofrer nenhum dos seus inconvenientes. Ela desenvolve-se em duas direções: o *infantilismo* e a *vitimização*” (Bruckner, 1997, p. 16), que seriam duas maneiras, ou estratégias da “bem-aventurada irresponsabilidade, de se fugir das dificuldades de ser”, que são cada vez mais estrategicamente acionados pelos sujeitos de hoje.

O *infantilismo*, segundo Bruckner (1997), diria respeito ao *puer aeternus*<sup>3</sup>, aquele homem do ocidente que se alimenta incessantemente de consumismo e divertimento, na busca da sempre surpresa e na sempre satisfação ilimitada (não renunciarás a nada). É a paródia da despreocupação e da ignorância da infância – o eterno imaturo – alienado ao mundo. A criança torna-se, então, o nosso pequeno deus doméstico, a quem tudo é permitido, traçando um modelo de humanidade que gostaríamos de reproduzir em todas as etapas da vida.

Já a *vitimização* é sinônimo de um angelismo, de uma ausência de culpa, de uma incapacidade de cometer o mal – é o *mártir autoproclamado*. “Ela é a tendência do cidadão mimado do ‘paraíso’ capitalista a se colocar nos moldes dos povos perseguidos, principalmente numa época em que a crise sabota nossa confiança nos benefícios do sistema” (ibid, p.17). Neste sentido, segundo o autor, ninguém mais quer ser visto como responsável – “cada uma aspira ser visto como um infeliz” – o que também é válido para as minorias, já que grupos inteiros reivindicam seus infortúnios em nome de um tratamento especial. Nesse sentido, é emblemático o final da narrativa da Juíza:

*É bom ser vítima. Quer ver, as pessoas simpatizam pelas vítimas; se tu entrar em uma discussão em que alguém começa a chorar todo mundo vai atrás de quem está chorando, é complicado, com pena pelo menos, mas vão... Você pode ver uma situação que é muito freqüente aqui que é a do alcoolismo como fato gerador da agressão, da discussão e do conflito familiar: mesmo tendo um histórico de alcoolismo e violência naquela família, parece que a vítima precisa daquilo ali pra viver, ela não consegue se livrar daquela situação... e não é porque ela acredite que ele vai parar de beber. E assim, quando o cidadão se interna, faz um tratamento, vai pro AA, começa-se a encaminhar a família para o AL-ANON, daí tu começa a sentir, tu começa a acompanhar que “a vítima” não se sente muito bem com ele não bebendo, porque fica evidente que ela gosta que ela beba, porque daí ela pode botar*

---

<sup>3</sup> Cf. Mafessoli, M. (2003). *O Instante Eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas*. São Paulo: Zouk. Esse autor positiva esse *puer aeternus* que surgiria na pós-modernidade em contraposição ao adulto realizador e realizado da modernidade. Essa criança eterna é a figura emblemática do Dionísio que acentua o jogo das aparências, do festivo e dos instantes eternos.

*a culpa em alguém: tem um alguém errado na família, e é ele! “É ele quem bebe, então eu sou a certa!”.[...] Em alguns casos fui mais a fundo para saber delas porque não estão indo junto, ajudando, para que ele que está querendo [parar de beber], que fez desintoxicação, está indo no AA e está uns trinta dias sem beber, sem usar nada não está sendo apoiado por elas: “ah” dizem elas, “porque nesse período ele está na síndrome de abstinência” (e tu sabe que ele já não está mais, mas elas “acham” que eles vão passar a vida inteira na síndrome de abstinência) “e ele fica muito chato sem beber. Fica chato, chega mais cedo em casa, quer dormir mais cedo, não quer sair e quando ele bebia um pouquinho só, ele ficava mais legal (!)”. Então essa “vítima” quer assim um cara meio termo, não um abstinência completo: “uma dozezinha tá bom! Duas já é demais! Mas completamente sem nada eu não quero”. Então elas, às vezes, vão até o bar e compram a bebida para ter dentro de casa, porque ele é muito chato seco, e aí tu começa a ver que por trás disso aí tudo tem aquela coisa de ter que botar a culpa em alguém, porque “meu filho usa droga”, eu sei lá, porque “eu tenho um problema com meus filhos”, “eu tenho um problema com minha família, ou comigo mesmo” e quem melhor do que ele pra ser o causador de tudo, não é? Então, “imagina como é que eu vou sobreviver se ele não beber. Em quem eu vou botar a culpa se ele for um marido legal, bom e carinhoso?”. “Eu vou dizer o que, que sou a megera?”.*

É uma situação complexa, como sugere Bruckner (1997): queremos tudo e o seu contrário. Queremos que a sociedade nos proteja e não nos cobre nada, não nos proíba nada, nos mime sem nos obrigar, enfim, que ela esteja aqui para nós sem que necessitemos estar aqui para ela. Enfim, somos tentados à inocência.

É justamente esse tipo de tentação à inocência que parece ser uma boa pista para pensarmos os mecanismos que são usados pelos sujeitos hoje, nas mais diversas modalidades de socialidade, pois está garantido juridicamente e ancorado em sedutores modelos morais de tratamento de “questões sociais”. Essa “inocência”, especialmente nesses discursos que envolvem as esferas jurídicas, parece mostrar como a idéia de criação de ordenamentos jurídicos tende a fazer parte de um processo de desagenciamento dos sujeitos: uma vez criada a Lei, eu não tenho mais responsabilidade sobre os meus atos – quem deve responder por mim é a Lei, ou aquele que a lei posiciona como algoz. Não me retrato, não volto atrás, não me arrependo – aliás, isso não é assunto meu - porque o meu ato é um problema da justiça, e não meu. Isso aparece de maneira bastante clara nos relatos que temos colhido sobre essas dimensões vivenciais das relações domésticas conflituosas e violentas. Do mesmo modo, Rifiotis (2007) tem chamado isso de um processo de judicialização das relações domésticas, uma vez que, aquilo que antes era apenas relação social, tem se tornado uma relação jurídica – não é preciso zelar um pelo outro; é preciso zelar pelo respeito à Lei. Indiferentemente de pensarmos se essas relações são violentas ou não, havia antes da Lei, uma espécie de contrato de responsabilidades entre dois agentes, que é borrado quando a responsabilidade é transferida para a esfera jurídica.

Vejamos então, como em um diálogo esperado, a Antropologia e o Direito podem ajudar a pensar essa questão, voltando-se criticamente para alguns de seus modelos centrais de discussão/atuação e conceituação de fatos.

### **3 A ANTROPOLOGIA DAS VIOLÊNCIAS E OS MODELOS MORAIS**

Tanto nas Ciências Sociais e Humanas como no Direito, os estudos sobre violência tiveram um forte crescimento no Brasil, especialmente a partir da década de 1990 (Zaluar, 1999). Entretanto, como sugere Rifiotis (1997; 2007) a grande maioria desses estudos tem, como pano de fundo, intenções denunciatórias, indignadas, negativistas e essencialistas. Com

efeito, textos denunciatórios tendem somente a dar mais visibilidade à violência, fazendo com que ela circule em espaços onde de fato ela não acontece. Tais discursos indignados são movidos pela comoção e não cooperam para a racionalização da violência enquanto categoria analítica de relações sociais, da mesma forma que os trabalhos negativistas tendem a não perceber que a violência é um fator social que não está dissociado desse social; a maneira como a violência é tratada nesses trabalhos, sugere que ela seja um fenômeno extra-social que tende a contaminar setores puros de alguma sociedade, não percebendo o seu caráter comunicativo e relacional. Por fim, os discursos essencialistas tendem a ver a violência como um fenômeno ontológico – com vida própria, ou quando tratada em níveis mais individuais, tende a perceber os sujeitos apenas como violentos – “ele é violento” – não percebendo que esses sujeitos são muito mais do que a violência e que ela é um ato por eles, às vezes, praticado. Dito de outra forma, *são sujeitos* que também podem ser violentos.

Neste sentido, o problema que iniciou a pesquisa de onde este trabalho é oriundo foi justamente o de tentar perceber como a violência toma forma nas relações sociais, compreendendo-a como um fenômeno relacional, comunicacional e não essencial, cujo acontecimento pode também ser visto em sua positividade – a de relação social que quer comunicar algo. Neste caso, não se tem procurado tipificar, ou conceituar, ou mesmo pragmaticamente enumerar causas e efeitos de violências; antes sim, o que se tem procurado é uma aproximação das dimensões vivenciais dos contextos onde ocorrem violências para tentar compreender como ela pode operar como fator de interação, linguagem e comunicação entre esses sujeitos, compreendidos como agentes que trazem para si responsabilidades e atitudes (Overing & Rapport, 2000), e não como meras vítimas da violência (Bruckner, 1997).

Assim, perguntar-se quem é o sujeito das violências parece ser uma maneira óbvia de se chegar a respostas prontamente mais óbvias. Entretanto, se levado em conta três pontos norteadores, essa questão já não será de tão fácil resolução. Primeiro, porque violência tem se tornado uma palavra tão familiar e auto-explicativa que parece desnecessário defini-la, parecendo inclusive um tipo de significante vazio, que toma conteúdos situacionais sempre em expansão, de maneira homogênea e negativa (Rifiotis, 1999). Ela por si só torna-se um sujeito que age, sem a necessidade de um sujeito que a faça. Segundo, porque a maior parte dos estudos de violência, por seu caráter denunciatório e indignado, perde a dimensão vivencial de relações onde a violência pode ser uma linguagem, um meio de comunicação/relação especial, que não é necessariamente negativo, uma vez que gera relação na diferença (Simmel, 1983; 1992; Katz, 1997). Por último, porque quando se olha para uma situação violenta, tende-se usualmente a posicionar os sujeitos em dois pólos de oposição hierarquicamente tipificados e qualificados: um sujeito ativo, algoz, e um sujeito passivo, inocente e vítima. Outra vez se perde a dimensão vivencial (fenomenológica) daquela relação social. Então, responder quem é o sujeito da violência não parece tão óbvio assim, quando não desfazemos valores e discursos pré-modulados, para tentar compreender as situações em que a violência ocorre.

Qual é o lugar da violência na sociedade? Paradoxal: uma vez que, ao mesmo tempo em que a violência tem enorme visibilidade social, ela não é localizável, ela é relacional, situacional e, acima de tudo, não é ontológica, não tem existência por ela mesma, senão na atividade de sujeitos. Conceituá-la é ainda mais difícil, uma vez que relacional, ela tem os seus sentidos construídos em posições históricas, sociais e situacionais bem definidas, podendo-se de maneira mais abstrata, pensá-la como tipos de relações que incidem sobre a moral (Zaluar, 1999; Benjamin, 1978), ou ainda como um instrumental indissociável do poder (Arendt, 1994), ou semi-instrumental, utilizada muitas vezes para fins políticos (Wiewiorka, 1999), que de uma ou outra forma, não têm fim, pois faz parte da constituição do social

(Popper, 1994; Maffesoli, 2004), sendo o elemento de contradição, de dialética, que movimenta o social (Simmel, 1983).

De todo modo, como fim ou como meio legítimo, a violência, em termos jurídicos, abraça discussões do Direito Natural e Positivo. Benjamin (1978) recorre a esta discussão para mostrar como no Direito Natural a violência é reduzida a um produto da natureza e mesmo de força bruta, seu uso não seria problemático uma vez que as pessoas abririam mão de toda a sua força em favor do Estado para assunção (purificação) do individual, antes da conclusão do seu contrato racional. Têm-se *de jure* o direito a usar a violência que *de facto* está a sua disposição. Nas palavras de Benjamin (1978, p. 278):

[...] violence is a product of nature, as it were a raw material, the use of which is in no way problematical, unless force is misused for unjust ends. If, according to the theory of state of natural law, people give up all their violence for the sake of the state, this is done on the assumption that the individual, before the conclusion of this rational contract, has *de jure* the right to use at will the violence that is *de facto* at his disposal.

Tal tese, segundo o autor, havia sido refutada pelo darwinismo que supunha que a violência era parte daquilo que garantiria às espécies mais fortes a sobrevivência; logo, ao invés de chegar a uma assunção de indivíduos, chegar-se-ia a alguma disputa onde o mais forte (mais violento) sobreviveria. De todo modo, a tese do Direito Natural está posta diametralmente em oposição à tese do Direito Positivo, que compreende a violência como produto da história, para o qual os fins justificam os meios e os meios justificados são usados para justificar os fins. Nas palavras de Benjamin (1978): “natural laws attempts, by the justness of the ends, to ‘justify’ the means, positive law to ‘guarantee’ the justness of the ends through the justification of the means” (: 278). Neste caso, se tem um conflito irreconciliável entre o Direito Positivo e o Direito Natural, uma vez que se justificam os fins com uma mão e os meios por outra.

A questão central da discussão está na justificação de certos meios que constituem violência, ou uma distinção entre a violência sancionada e a violência não-sancionada, uma vez que nem o direito natural e nem o direito positivo dão uma clara distinção entre os meios que distinguem uma violência legítima de uma violência ilegítima.

Já Hannah Arendt (1994) em seu livro “Sobre a Violência”, escrito entre 1968 e 1969, motivado pelas rebeliões estudantis em todo o mundo, confrontos raciais nos Estados Unidos, a glorificação da violência pelos militantes de esquerda e o aumento surpreendente do progresso tecnológico para a guerra, transita entre o passado e o presente destacando um vácuo em que a tradição intelectual não tem categorias suficientes para lidar de forma apropriada com o ineditismo das experiências políticas do séc. XX, para em seguida analisar a originalidade do diálogo entre poder e a criatividade da ação, confrontando representantes de esquerda e de direita que vêem a violência como a mais flagrante manifestação de poder, porque a liga ao entendimento deste como o domínio do homem sobre os homens. Arendt (1994) termina seu livro sem conceituar precisamente o que é violência, mas deixa claro que ela é um instrumental importante para a manutenção de poderes – sejam eles políticos, ou individuais, ou discursivos e micro-políticos, como também trabalhado por Foucault (2003). Entretanto, ultrapassando por hora as tentativas de conceituação da violência, é interessante nos determos em alguns pontos que mais diretamente incidem sobre este projeto, tais como a dimensão vivencial dos sujeitos que podem ser violentos e a positividade da violência enquanto linguagem.

A começar pela positividade das violências, em Rifiotis (1997; 1999; 2001; 2003; 2005; 2007), podemos encontrar vasta literatura que sugere que este fenômeno não precisa ser necessariamente negativo, uma vez que não é somente produto do social, mas que é produtor de linguagens e relações. Da mesma forma, é preciso pensar a violência e a sua visibilidade como uma relação de consumo: as pessoas gostam de consumir violência. Como o autor sugere, a recepção da violência via mídia e outros meios de visibilidade deve ser repensada nos termos do que transforma um crime em uma novidade – no sentido de uma construção semântica que acontece no leitor da notícia (Eco, 1985), uma vez que o apetite para o consumo do crime é continuamente renovado nas narrativas jornalísticas sobre crimes, jogando com toda uma trama de espaços, identidades e pessoas. Nesse caminho, a violência, tanto como o sexo, não pode ser pensada em termos de recepção, apenas culpabilizando as mídias que a “produz”, enquanto discurso e imagem, mas pensando também na agência dos receptores que consomem esses produtos e mesmo se divertem com eles, como sugerido por Rifiotis (2001, p. 07), “la violence et le sexe sont les éléments qui retiennent le plus fortement dans les segments sociaux le plus divers”; logo, fica difícil posicionar os agentes e as agências quando se fala em violência, uma vez que ela pode ser pensada como um fenômeno múltiplo e paradoxal. De todo modo, como sugere Rifiotis (1999, p. 08) em outro trabalho: “as múltiplas faces da violência representam um espaço aparentemente vazio, no qual o não-dito é moeda corrente, a precariedade merece atenção e os “conceitos” devem se manter próximos da experiência”. Somente assim é que se pode tentar circunscrever os discursos sobre violência de forma mais objetiva, uma vez que eles estão sempre em construção e reprodução, especialmente acentuando-se as suas negatividades.

Especificamente ao tratar das violências domésticas e dos seus processos de judicialização, Rifiotis (2003) mostra como há um conjunto de práticas e valores que consistem, fundamentalmente, em abordar a violência conjugal a partir de leituras exclusivamente criminalizadas e estigmatizadas. Segundo ele, há uma prévia expectativa de polaridade “vítima e agressor” por parte dos profissionais de Delegacias da Mulher, que tende a perder previamente a situação vivencial daquelas violências. Neste caso, urgiria um ética policial que considerasse vítima e algoz como sujeitos ativos da situação e que ambos não fossem assim hierarquicamente discriminados previamente a uma investigação do contexto da violência, procurando não apenas ver as dimensões de culpabilidade do possível agressor, mas a culpabilidade da possível vítima, como agente ativa na situação de violência.

Gregori (1993) também sugere que este tipo de prévia hierarquia só tende a reproduzir o discurso de divisão de papéis de gênero, o que não ajuda em nada as situações conjugais, podendo inclusive reforçar as incidências de violência. No caso de tentar perceber a dimensão vivencial de situações de violência, a sugestão de Katz (1996) é de que tais atos não se dão sem uma cadeia de fatos emocionais e de atitudes que precedem tais atos. Entretanto, o trabalho policial e jurídico se debruça muitas vezes apenas no ato em si. Neste caso, reconstruir através de narrativas os cenários da violência, os atos, os sentimentos, ajudaria a compreender como é que é constituída essa violência, ao invés de simplesmente tentar repreendê-la. Por fim, no que abrange às discussões sobre violência doméstica como objeto de intervenção policial e jurídica, Sherman (1992) sugere que atitudes de largas escalas – como no caso agora da Lei Maria da Penha – podem ser postas em dúvida, uma vez que desconsideram especificações políticas, econômicas e sociais locais. Segundo ele, a ação judiciária funciona mais no sentido de moralização social do que em si mesma, uma vez que ela gera constrangimentos e não mudanças de atitude.

Já especificamente na Região do Alto Vale do Itajaí, no interior de Santa Catarina, que tem servido de campo para a pesquisa do grupo que coordeno na UNIDAVI, intitulada “Os Sujeitos e as Violências”, as discussões em torno da aprovação e vigor da Lei 11.340/06,

tomaram dimensões que extrapolaram as Delegacias da Mulher e o Poder Judiciário, mobilizando setores da sociedade civil, em palestras e encontros, e a academia em discussões que tomam corpo especialmente nos cursos de Direito e Psicologia. Da mesma forma, tem-se visto programas em televisões e rádios locais cuja temática é tratada em tom de indignação e denúncia. Motivo principal de toda essa movimentação na região: o grande número de casos tipificados pela Lei Maria da Penha em menos de um ano desde sua entrada em vigor.

Certamente que toda essa discussão tem a sua positividade; entretanto, como denúncia, essas discussões, em geral têm deixado em segundo plano as dimensões vivenciais desses sujeitos que agora são tipificados e mesmo, no limite, desresponsabilizados/desagenciados frente à Lei. O discurso mobilizador de setores da sociedade e o discurso da Lei, via poderes policiais e jurídicos, não pode deixar de perceber quem são esses sujeitos que são atores dessas violências, onde e como vivem, que valores os cercam e por eles são construídos. De maneira geral, o que se tem feito é transformar a violência doméstica, ou em quaisquer de suas dimensões, em assunto puramente técnico e tipificador, ou quando muito, ao ser discutido no âmbito de discursos “mais humanizados”, a violência tem sido tratada como uma entidade auto-explicativa por si mesma, carregada de valores morais.

Esses valores morais, em geral são os responsáveis por tornarem discussões analíticas, em debates de denúncia, marcados pelo signo da indignação. Em um debate publicado no *Current Anthropology* de junho de 1995, cujo tema foi *Objectivity and Militancy*, Roy D’Andrade (1995) traz uma interessante reflexão sobre esta temática, intitulada *Moral Models in Anthropology*. D’Andrade (1995) inicia seu texto sugerindo que nos últimos anos a Antropologia tem recebido uma série de ataques em relação à objetividade, à noção de verdade, aos muitos tipos de generalizações, ao subjetivismo, à etnografia e ao sugerido Colonialismo Ocidental, a quem esta serviria. Estes ataques não se dirigem tanto aos antropólogos, mas acima de tudo aos fundamentos da disciplina. Entretanto, o foco da discussão do autor pousa sobre a idéia de que a Antropologia, que antes estava baseada em um modelo *objetivo* de mundo, estaria agora transformada em uma disciplina baseada em um modelo *moral* de mundo (D’Andrade, 1995). Estes modelos, para o autor, se referem a elementos cognitivos para compreender a razão de alguma coisa, enquanto o termo moral se refere ao propósito primário deste modelo, que é inquirir sobre o bom e o ruim, sobre o bem e o mal, neste caso, deslocando-se de um modelo objetivo, para um modelo subjetivo. Isso se reflete em algo ainda mais complexo: a objetividade da descrição fala sobre o objeto descrito, enquanto que o subjetivismo da descrição fala sobre o descritor do objeto, ou como o agente da descrição *reage* sobre o objeto. O autor exemplifica sua proposição com o exemplo do descrever alguém como “trapaceiro”. Mesmo que tomado o cuidado para que esta descrição seja objetiva – e mesmo que ela de fato seja legitimada – nela, em parte está embutido um julgamento moral: o trapaceiro é mau, uma pessoa má. Neste caso, esse modelo moral na Antropologia vai diretamente atacar o ponto mais sensível do encontro etnográfico – aquele momento singular do afetamento do agente descritor pelo objeto a ser descrito, o estranhamento – e vai aparecer, mais ou menos veladamente, na descrição, então dita objetiva. Até porque, neste caso, não haveria de fato, uma ato de afetamento: o encontro etnográfico não suporia uma ação, mas uma reação por parte do agente descritor, que já se encontra armado, com seus modelos morais que são anteriores aos modelos objetivos. Em outros termos, nossa objetividade, em última instância, já é em parte subjetiva: não se está livre de valores, especialmente àqueles aos quais se referem ao mal; estes produzem um enviesamento da objetividade e é por esse caminho que boa parte do que se faz na Antropologia das Violências está sedimentado sobre um modelo moral, uma vez que “julga” os sujeitos agentes de violências como maus, ou ruins, bem como seu ato, e a violência, sempre como algo negativo.

D'Andrade (1995), em seguida, argumenta que o modelo objetivo tenta descrever o objeto enquanto o modelo moral procura identificá-lo dentro de categorias de bom e mau, sugerindo que as coisas são boas ou más por elas mesmas, como que se a bondade e a maldade já fossem descritas objetivamente. Isso se faz usando palavras que, em último caso, já sugerem o bom e o ruim. É o exemplo do uso da palavra *opressão*. Opressão seria sempre ruim, nunca se estaria fazendo uma opressão boa, isto porque boa parte das coisas ruins do mundo são produtos da opressão. Entretanto, como sugere o autor, na verdade, a maldade da opressão não é um problema empírico; ela é associada ao empírico. Como exemplifica o autor, o colonialismo é ruim, porque oprime. O poder é ruim porque é um instrumento de opressão; o silêncio e a opressão são ruins, porque evidenciam tipicamente a opressão.

De todo modo, o modelo moral também tem sua objetividade, tendo em vista que a opressão, por exemplo, não é de todo subjetiva, como explica D'Andrade (1995, p. 400):

Every moral model must contain at least partially objective terms IF it is to apply to things in the world. Thus “oppression” is not totally subjective, like the term “crook” it refers to something objective – the use of power by some individuals or group to affect other individuals or groups in way not to their liking. The subjective part of the term “oppression” is the evaluation built into it that defines this use of power as something bad and as something that brings about things that are bad.

Enfim, na maior parte dos modelos morais, há alguma maneira de corrigir o mal. Segundo o autor, neste modelo moral atual, na Antropologia, isto tem sido feito desmascarando a hegemonia simbólica que esconde e legitima a opressão; no caso, seu caminho é a denúncia – esse seria o ato moralmente correto. Na seqüência do debate, D'Andrade (1995) busca posições que fazem deliberadamente apologia ao modelo moral na Antropologia, como a de Nancy Scheper-Hughes, que procura militar em defesa daqueles os quais são seu “objeto” de investigação, já que, segundo ela, as interpretações, que muitas vezes são feitas em relação a alguns povos estudados, dizem mais respeito aos interesses de dominantes do que deles próprios; e ela exemplifica com o caso do Nordeste brasileiro onde, segundo ela, a “doença dos nervos” que é deflagrada nos discursos médicos, mascara a verdadeira “doença” – a fome<sup>4</sup>. Neste sentido, o que separa os modelos morais dos modelos objetivos na Antropologia não está baseado nos motivos ou vieses do investigador, já que, em grande parte dos trabalhos científicos que procuram ajudar as pessoas, a objetividade e a moral caminham juntas; mesmo assim, leia-se moralidade por política.

D'Andrade (1995) também sugere que bondade e maldade não são simples propriedades do pensamento e que elas, antes de tudo, são complexificações entre as diferentes interações humanas e seu bem-estar. O problema, segundo ele, é que há um pragmatismo nos modelos morais de que tudo que é mau leva ao mal, ou tudo o que é bom leva ao bem. O autor encerra seus apontamentos concluindo os porquês dos modelos morais na Antropologia não serem bons para descrever o mundo “como ele é”. Em primeiro lugar, por estarem muito mais imbuídos do mal, no sentido de não atentar para a positividade de eventos por eles já rotulados como ruins, especialmente em campos como o da violência ou dos conflitos, que são eventos, muitas vezes pré-definidos como negativos e/ou destrutivos. Da mesma forma, esses modelos morais, segundo D'Andrade (1995), em última instância são etnocêntricos, especialmente porque a força na igualdade (escapando da desigualdade) e a força na liberdade (escapando da opressão), não são maus valores; entretanto, são

---

<sup>4</sup> Scheper-Hughes, N. (1992). *Hungry Bodies, Medicine and State: toward a critical psychological anthropology*. California. University of California Press. D'Andrade, em nota de rodapé, chama esta e outros antropólogos – , como Rabinow, Dwyer, Abu-Lughod –, como os principais moralistas que desejam fazer este mundo melhor (are principled moralists who wish to make this world better, p. 400).

verdadeiramente norte-americanos. Destarte, o modelo moral não apenas descreve o objeto da investigação, como, antes de tudo, ele é responsável pela escolha de campos de investigação – neste caso, como uma tentativa de luta contra o mal, como indignação. Estes são pontos corriqueiros no campo das violências: a invenção de discursos de denúncia, a proliferação de discursos indignados e moralistas que tendem a fazer a violência se expandir e circular (Rifiotis, 1999), mostrando que suas escolhas por estes campos, muitas vezes, são feitas muito mais por vias de ativismo político e moralista do que por interesse estritamente acadêmico.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mostrado e seguindo ainda D’Andrade (1995), é preciso pensar que a Antropologia, aspirando diálogos com o Direito, possa manter sua “forma autoritarista” apenas para servir de base empírica para demonstrações de verdade, e que, como disciplina, possam sobreviver à panfletagem estética dos “modelos morais de intervenção”. O perigo é que estas panfletagens acontecem justamente na onda dos conceitos que se tornam sujeitos, tais quais *sociedade*, *cultura* ou *violência*, que assumem autonomia em relação aos sujeitos que os constituem, deixando de ser *ação* destes sujeitos, para se tornarem a *forma* destes sujeitos. Com efeito, é interessante tratar, no âmbito desta discussão, que além da violência ser tomada como a forma dos sujeitos, no caso da Lei Maria da Penha, a posição (forma), do sujeito agressor – o homem – e a posição do sujeito-vítima – a mulher – já está determinada antes mesmos das próprias relações.

Com efeito, não se tem pretendido com isso fechar os olhos para as dimensões criminais às quais tais relações podem chegar, e mesmo como elas precisam ser tratadas. Antes, porém, pretende-se mostrar que as violências acontecem nas relações (com intencionalidades específicas) e não tão somente no discurso da Lei. Há, antes da tipificação criminal de uma ou outra violência, uma dimensão vivencial, que muitas vezes é obscurecida pelos termos das leis. De outra forma, não é também de nenhuma intenção desresponsabilizar sujeitos que possam ser violentos, antes sim, como já apontamos, é procurar compreender, através das narrativas de violências, as situações em que estas aconteceram – especialmente em contextos domésticos.

Certamente, há muito mais o que ser trabalhado sobre esta discussão, o que não pode ser contemplado nos limites deste trabalho. De todo modo, não em termos jurídicos, mas em termos vivenciais das relações conjugais, cabe novamente se questionar: a “vítima é a parte mais frágil da relação?”.

#### 5 REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hanna. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BENJAMIN, Walter. “Critique of Violence”. In: \_\_\_\_\_. **Reflections**: essays, aphorisms, autobiographical writings. New York: A Harvest/HBJ Book, 1978, pp. 277-300.

BRASIL. **Lei 11.340**. Constituição Federal. 2008.

BRUCKNER, Pascal. **A Tentação da Inocência**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

D'ANDRADR, Roy. "Objectivity and Militancy: a debate". *Current Anthropology*, Volume 36, Number 3, 1995, pp. 399-408.

ECO, Umberto. **Lector in Fabula**: la coopération interprétative dans le textes narratifs. Paris: Grasset, 1985.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et Punir**. 12. ed. Paris: Gallimard, 2003.

GREGORI, Maria. F. **Cenas e Queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e práticas feministas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

KATZ, John. "Le Droit de Tuer". *Actes de la Recherche en Sciences Sociales* (120), 1997, pp. 45-59.

MAFFESOLI, Michel. **O Instante Eterno**: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas. São Paulo: Zouk, 2003.

\_\_\_\_\_. **A Parte do Diabo**: resumo da subversão pós-moderna. Rio de Janeiro: Record, 2004.

OVERING, J., RAPPORT, N. "Society". In: \_\_\_\_\_. **Social and Cultural Anthropology**: the key concepts. London; New York: Routledge, 2000, pp. 34-45.

POPPER, Karl. "Utopia e Violência". In: \_\_\_\_\_. **Conjecturas e Reflexões**. Brasília: UnB, 1994, pp. 387-395.

RIFIOTIS, Theophilos. "Nos Campos da Violência: diferença e positividade". *Antropologia em Primeira Mão* 19. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 1997.

\_\_\_\_\_. "A Mídia, o Leitor-Modelo e a Denúncia da Violência Policial: o caso da Favela Naval (Diadema)". *Revista São Paulo em Perspectiva*. SEAD 13 (4), 1999.

\_\_\_\_\_. "Les Medias et les Violences: points de reperes sur la "reception". *Antropologia em Primeira Mão*, n. 45. Florianópolis: PPGAS/UFSC, 2002.

\_\_\_\_\_. "As Delegacias de Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a Judicialização de Conflitos Conjugais". *Revista Sociedade e Estado* 19. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. "Alice do Outro Lado do Espelho: revisitando as matrizes do campo das violências e dos conflitos sociais". Caxambu: *XXIX Encontro Anual da ANPOCS*, 2005.

\_\_\_\_\_. "Violência, Judicialização das Relações Sociais e Estratégias de Reconhecimento". *VII Reunião de Antropologia do Mercosul*. Porto Alegre, 2007, mimeo.

SCHEPER-HUGHES, Nancy. **Hungry Bodies, Medicine and State**: toward a critical psychological anthropology. California. University of California Press, 1992.

SHERMAN, Lawrence. **Policing Domestic Violence**: experiments and dilemmas. New York: Free Press, 1992

SIMMEL, Georg. "A Natureza Sociológica do Conflito". In: MORAES FILHO, Eduardo (ed) **Simmel**. *Coleção Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983, pp.122-134.

\_\_\_\_\_. **Le Conflit**. Saulxures (France): Circe, 1992.

WIERWIORKA, Michael. et al. **Violence en France**. Paris: Seiul, 1999.

ZALUAR, Alba. “Violência e Crime”. In: \_\_\_\_\_. **O Que Ler na Ciência Social Brasileira: antropologia (1970-1995)**. São Paulo: Sumaré/CAPES, 1999, pp.12-113.